



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.41.00.0013/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no município de Imperatriz/MA.

RECORRENTE: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: Análise e Decisão de Recurso contra Desclassificação Técnica

I. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O recurso interposto pela empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi protocolado tempestivamente, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021. A recorrente possui legitimidade e interesse recursal. Sendo assim, **CONHEÇO** do recurso.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão Técnica que lhe atribuiu pontuação insuficiente na Proposta Técnica, resultando em sua desclassificação por não atingir o mínimo de 70% dos pontos possíveis. Em síntese, alega:

- a) Que apresentou o documento exigido na pág. 25 de sua proposta e que a apresentação de valores em "metros" em vez de "quilômetros" é erro formal irrelevante, sanável por simples operação aritmética nos termos do Item 2.7.8.5 (Quadro de Extensões).
- b) Que a exigência de indicação de "marca e modelo" dos equipamentos configura formalismo excessivo, sendo suficientes as características de desempenho (HP, peso) apresentadas Itens 2.7.2.2 e 2.7.3.2 (Especificações Técnicas).
- c) Que detalhou a logística através da setorização em mapas, sendo desnecessário detalhar trajetos de ônibus, o que confundiria atividade-meio com atividade-fim Itens 2.7.1.1 e 2.7.7.2.1 (Logística).



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

- d) Que a penalização pela ausência de nomes de ruas nos mapas e suposta baixa legibilidade é indevida, alegando violação à isonomia comparativamente à licitante AKSA, que teria recebido nota máxima com falhas similares Itens 2.7.7.3.1 e 2.7.8.3.1 (Mapas).

III. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

A análise da Comissão Técnica pautou-se estritamente nos critérios objetivos definidos no Edital e seus Anexos (Projeto Básico e Termo de Referência).

Pelo que a desclassificação da Recorrente não decorre de "formalismo exacerbado", mas do não cumprimento de requisitos técnicos essenciais para a garantia da execução contratual e fiscalização dos serviços. Passamos a rebater, ponto a ponto, as alegações da Recorrente:

1. Do Não Atendimento Integral do Item 2.7.8.5 (Quadro Resumo de Extensões Produtivas e Improdutivas)

A Recorrente alega que o quadro foi apresentado e que a divergência de unidade de medida (metros versus quilômetros) é irrelevante. O argumento não prospera por duas razões fundamentais:

- O Edital, ao exigir a apresentação em **quilômetros (km)**, estabelece um padrão objetivo de comparação entre propostas. Em licitações de alta complexidade técnica como esta, a padronização não é mera burocracia, mas uma ferramenta para a celeridade e precisão da análise técnica. A apresentação de dados em unidade diversa (metros) obriga a Administração a realizar conversões e conferências adicionais que não lhe competem, transferindo o ônus da clareza da proposta — que é do licitante — para o julgador. Deixar de observar a unidade de medida exigida demonstra falta de atenção ao instrumento convocatório e tornando inviável a verificação imediata da produtividade das rotas.
- O Relatório Técnico apontou a ausência do quadro *nos termos ora exigidos* para consolidar a informação por veículo, setor, período e frequência. A mera existência de dados dispersos em um memorial descritivo ou em formato diverso do solicitado não supre a exigência de um Quadro Resumo específico.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

- A função deste quadro é permitir o controle operacional imediato. A falha na apresentação deste elemento essencial impede a validação da eficiência das rotas propostas, justificando a nota zero atribuída pela ausência de conformidade estrita com o Edital.

Resta evidente que o descumprimento do Item 2.7.8.5 não se trata de um erro formal escusável, mas de uma deficiência técnica que compromete a transparência e a auditabilidade da proposta.

A vinculação ao instrumento convocatório exige que o licitante forneça dados prontamente utilizáveis, não cabendo à Comissão de Licitação interpretar ou converter informações apresentadas em desconformidade com o padrão estabelecido.

Portanto, **MANTENHO O MESMO POSICIONAMENTO JÁ ANTERIORMENTE EXPLANADO NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB ANÁLISE.**

2. Da Necessidade de Indicação de Marca e Modelo (Itens 2.7.2.2 e 2.7.3.2)

A Recorrente sustenta que indicar potência e capacidade é suficiente, e que exigir marca/modelo é excessivo. Este argumento é improcedente sob a ótica da viabilidade técnica e fiscalização.

- A exigência de marca e modelo não visa restringir a competição, mas permitir à Administração verificar se o equipamento proposto *realmente existe no mercado* e se possui as características técnicas alegadas (HP, capacidade, etc.). Uma descrição genérica ("Caminhão de 15m³") é uma abstração; a indicação de "Caminhão Marca X, Modelo Y" permite consultar o manual do fabricante e confirmar se o veículo suporta a carga operacional projetada para o contrato.
- O conhecimento da frota específica (marcas e modelos) é crucial para avaliar a consistência do Plano de Manutenção ofertado. Equipamentos de marcas distintas possuem ciclos de manutenção, disponibilidade de peças e robustez diferentes. Sem essa informação, a análise da viabilidade operacional torna-se precária e baseada em promessas, e não em dados concretos. A omissão desses dados esvazia o conteúdo da



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

proposta técnica, tornando correta a pontuação rebaixada (Nota 3) por "superficialidade" e "informações genéricas".

Em suma, a ausência de indicação precisa de marca e modelo impede que a Administração Pública exerça seu poder-dever de fiscalização prévia sobre a exequibilidade da proposta. Ao optar por descrições genéricas, a Recorrente transfere para a fase de execução um risco de incompatibilidade técnica que deveria ser mitigado no ato da licitação. Assim, a fragilidade do detalhamento ofertado compromete a segurança jurídica do certame e a garantia de continuidade do serviço público, o que ratifica a correção da nota atribuída, uma vez que a proposta não atingiu o nível de densidade e precisão exigido pelos itens 2.7.2.2 e 2.7.3.2 do Edital.

Portanto, **MANTENHO O MESMO POSICIONAMENTO JÁ ANTERIORMENTE EXPLANADO NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB ANÁLISE**

**3. Da Deficiência na Logística e Detalhamento de Mapas
(Itens 2.7.7.3.1 e 2.7.8.3.1)**

A Recorrente confessa que seus mapas não contêm a identificação nominal das vias, mas minimiza essa falha alegando que a setorização por cores seria suficiente.

- O serviço de limpeza urbana ocorre no território físico, em ruas específicas. Um mapa "colorido" sem nomes de ruas é ineficaz para a fiscalização contratual. Ao fiscal do contrato é necessário saber exatamente se a "Rua A" pertence ao "Setor Azul" ou "Setor Vermelho" para cobrar a execução no dia e horário corretos. A ausência de identificação das vias impede a aferição da abrangência real da cobertura proposta, criando zonas cinzentas de responsabilidade.
- O Edital foi claro ao exigir mapas detalhados. A Recorrente, ao entregar mapas de "baixa legibilidade" e sem nomes de ruas, descumpriu uma exigência técnica objetiva. Aceitar tal documentação sob o pretexto de formalismo moderado seria, na verdade, rebaixar o padrão de qualidade exigido para a contratação, colocando em risco a gestão operacional do serviço de limpeza da cidade. A nota 3 (Satisfatório/Parcialmente Atendido) reflete com justiça o fato de que a empresa apresentou mapas, mas estes são insuficientes para uma gestão plena.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Assim chega-se a conclusão de que a setorização visual por cores não substitui o rigor da identificação nominal das vias, elemento este indispensável para a integração entre o planejamento teórico e a execução fática dos serviços. A pretensão da Recorrente de conferir validade a mapas de baixa legibilidade afronta o dever de clareza e a precisão exigida nas propostas técnicas, uma vez que a eficácia da fiscalização depende da correlação direta entre o logradouro e a rota operacional. Assim, diante da entrega de um produto que demanda interpretações externas ou complementações futuras para se tornar funcional, a manutenção da nota intermediária é medida que se impõe, visto que o critério de atendimento integral ao Edital foi manifestamente negligenciado.

Portanto, **MANTENHO O MESMO POSICIONAMENTO JÁ ANTERIORMENTE EXPLANADO NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB ANÁLISE.**

4. Da Suposta Violação à Isonomia em Relação à Licitante

AKSA

A Recorrente alega um "duplo padrão", afirmando que a empresa AKSA cometeu erros similares e obteve nota máxima. Este argumento deve ser rechaçado com veemência:

- A avaliação da proposta da Recorrente é feita com base na sua conformidade com o Edital, independentemente das notas atribuídas a terceiros. Eventuais erros na avaliação de outra licitante não geram "direito adquirido ao erro" para a Recorrente. A Administração tem o dever de autotutela para corrigir seus atos, mas a correção não implica em nivelar por baixo, aprovando propostas deficientes.
- Ao contrário do que a Recorrente sugere, o Relatório Técnico demonstra que a licitante AKSA também foi penalizada em diversos itens e, crucialmente, foi **DESCCLASSIFICADA** na análise de preços e conformidade trabalhista (conforme *Relatório CP 02*). Não há que se falar em benefício à concorrente quando esta também foi eliminada do certame por vícios graves.

A alegação de que a AKSA recebeu nota 5 em mapas "idênticos" carece de comprovação técnica no recurso. A análise da Comissão é soberana quanto à qualidade técnica do material apresentado. Se o material da Recorrente foi julgado de baixa legibilidade e sem nomes de ruas, a falha é intrínseca à sua



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

proposta. A tentativa de desviar o foco para a concorrente não sana a deficiência técnica da proposta da MB Construções.

Portanto, **MANTENHO O MESMO POSICIONAMENTO JÁ ANTERIORMENTE EXPLANADO NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB ANALISE.**

IV. CONCLUSÃO

A atuação da Comissão Técnica pautou-se estritamente nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. As notas atribuídas à empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** refletem deficiências reais e objetivas em sua Proposta Técnica:

- a) Apresentação de dados em unidade de medida diversa da exigida (metros vs km), dificultando a análise comparativa;
- b) Omissão de dados essenciais dos equipamentos (marca/modelo), impedindo a verificação de veracidade e performance;
- c) Apresentação de mapas sem identificação nominal de vias, inviabilizando a fiscalização efetiva dos serviços.

A soma dessas falhas resultou, corretamente, em uma pontuação inferior ao mínimo exigido de 70%. Não se trata de rigor excessivo, mas da necessidade de assegurar que a futura contratada possua planejamento técnico robusto e detalhado para assumir um serviço essencial e complexo como a limpeza urbana de Imperatriz.

O princípio do formalismo moderado não pode servir de salvo-conduto para o descumprimento de requisitos técnicos que garantem a qualidade e a fiscalização do objeto licitado.

Portanto, **MANTENHO O MESMO POSICIONAMENTO JÁ ANTERIORMENTE EXPLANADO NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB ANALISE..**

Dessa maneira submeto a presente manifestação a autoridade superior, para devida apreciação e **ratificação**, se assim entender.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Imperatriz/MA, 26 de fevereiro de 2026.


ELIZÂNGELA LIMA ALENCAR
Agente de Contratação